

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/12/2025

Dispõe sobre a organização, especificação e concessão das Gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam unificadas as normas que disciplinam as funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirão sobre elas nenhuma contribuição previdenciária, sendo de caráter indenizatório.

Art. 3º. Os valores das gratificações dispostas no ANEXO I desta Lei poderão ser reajustadas por meio de portaria a ser editada a cada nova legislatura, excetuando a gratificação prevista no Capítulo II.

Art. 4º. Em se tratando de funções ou comissões, compete à Presidência ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal informar ao Departamento de Recursos Humanos, eventual alteração na composição das funções ou comissões.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal poderão, a critério da Mesa Diretora, receber gratificação de até 20% (vinte por cento) a título de dedicação integral de acordo com a Lei Complementar nº 180/2023, Art. 16.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito, Lei Complementar nº 180/2023, Art. 16, Parágrafo único.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, SECRETÁRIO E EQUIPE DE APOIO

Art. 6º. Ficam concedidas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores para exercerem a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Secretário e Membros da Equipe de Apoio, em razão da condução dos procedimentos de Licitação e Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato de membro titular deve ser atribuído no ato de designação, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no ANEXO I da presente Lei.

Art. 8º. As atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Secretário e Equipe de Apoio na Câmara Municipal de Ituiutaba, para condução dos procedimentos de licitação e contratação estão definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. A gratificação será devida pela efetiva titularidade da função.

Art. 10. O servidor nomeado como substituto fará jus à gratificação de que trata esta Lei, quando efetivamente exercer a titularidade da função designada.

CAPÍTULO IV **DA GRATIFICAÇÃO PARA O ENCARREGADO DE DADOS (DPO)**

Art. 11. Fica concedida gratificação mensal ao servidor para a função de Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 12. O Encarregado de Dados (DPO), terá as seguintes atribuições, entre outras determinadas pelo controlador ou em normas complementares: I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências; III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; IV - Prestar assistência e orientação à Câmara Municipal na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de: a) registro e comunicação de incidente de segurança; b) registro das operações de tratamento de dados pessoais; c) relatório de impacto à proteção de dados pessoais; d) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.

Art. 13. A gratificação do Encarregado de Dados será concedida mensalmente, no valor estabelecido no ANEXO I desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A gratificação objeto desta Lei não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Câmara Municipal, não se incorporando a qualquer título à remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

Art. 15. É vedado ao servidor perceber, simultaneamente, mais de 01 (uma) gratificações estipuladas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese de nomeação do servidor para mais de 01 (uma) funções ou cargos que ensejem o pagamento de gratificação, caberá ao servidor optar pela



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

percepção de apenas 02 (duas) delas, sendo-lhe vedado acumular a remuneração decorrente das demais.

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 16. As designações de que trata a presente Lei Complementar serão feitas por portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Mesa Diretora:

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice-Presidente: André Luiz Nascimento Vilela

2º Vice-Presidente: Sinalvaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Vinícius Faria de Oliveira

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho

ANEXO I

(Valores Máximos das Gratificações da Câmara Municipal de Ituiutaba)

CAPÍTULO	GRATIFICAÇÃO	VALOR	EVENTO
CAPÍTULO II	DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL	Até 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão do servidor.	MENSAL
CAPÍTULO III	DA GRATIFICAÇÃO PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	MENSAL
CAPÍTULO III	DA GRATIFICAÇÃO PARA SECRETÁRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).	MENSAL
CAPÍTULO III	DA GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO (3)	R\$ 700,00 (setecentos reais).	MENSAL
CAPÍTULO IV	DA GRATIFICAÇÃO PARA ENCARREGADO DE DADOS (DPO)	R\$ 700,00 (setecentos reais).	MENSAL